

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 198, DE 2007

Acrescenta § 2º ao art. 161 da Constituição.

Autor: Deputado André de Paula e outros

Relator: Deputado Ricardo Tripoli

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar § 2º ao art. 161 da Constituição Federal para estabelecer que cinco por cento dos recursos de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 159 (percentual do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados entregues pela União ao Fundo de Participação dos Municípios) serão rateados proporcionalmente a partir de indicadores que apontem as boas condições sanitárias e ambientais dos municípios, e de políticas que fomentem a utilização de tecnologias de construção mais adequadas aos ambientes natural e socioeconômico locais.

Os autores ressaltam que a proposta tem como objetivo garantir que pelo menos parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios seja aplicado em benefício de políticas e ações que visem a qualidade das condições socioambientais das cidades.

Estimam que o Fundo de Participação dos Municípios deve distribuir em 2008 cerca de R\$35 bilhões. A parcela de 5% desses recursos, algo em torno de R\$1,75 bilhão, poderá ser “alocada como uma espécie de prêmio pela prioridade dada à elevação dos indicadores sanitários e ambientais pelas administrações municipais”.

Esclarecem que “o rateio dos recursos entre os Municípios será estabelecido a partir de indicadores que apontem as boas condições sanitárias e ambientais dos municípios, de políticas que fomentem a utilização de tecnologias mais adequadas aos ambientes natural e socioeconômico e de legislações que sinalizem o compromisso socioambiental da administração municipal”.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta com 171 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 198, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator